



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº.	347 - PE 159/14
Em	09 de 10 de 14

Ofício n.º 878/2014-GP

Montenegro, 09 de outubro de 2014.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 159/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, reajustando o valor de cada VALE de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 20,00 (vinte reais).

Para subsidiar a decisão, informo que em 01.11.2013 através da Lei nº 5.836 ocorreu o último reajuste, passando, na ocasião, de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 18,00 (dezoito reais) equivalente a um acréscimo de 20%.

Desde a implantação do Programa Vale-Alimentação houve um reajuste acumulado na ordem de 299,99%, enquanto que, no mesmo período, a inflação acumulada atingiu o percentual de 68,97%, perfazendo um ganho real de R\$ 231,02%, medido com os índices do INPC.

Por último, saliento que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Informo ainda, que, para atendimento das despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, foi previsto verba suficiente nas dotações do orçamento de 2014, conforme demonstrado em análise realizado pela Diretoria de Contabilidade, em relatórios juntados ao processo.

Anexo o processo administrativo n.º 5313/2014.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Recebido em 09.10.14,
05 11h 30 min
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assistente Legística e Administrativa
Matrícula 009/0

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES